



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020 PROCESSO Nº 120/2020

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura a licitação sob a modalidade **Concorrência Pública** do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação de serviço de plantões médicos de urgência/emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, com encerramento previsto para o dia **02 de junho de 2020, às 08:30 horas**, prazo máximo para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, no Departamento de Licitação, no Paço Municipal, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, cuja abertura será às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2020.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Concorrência Pública

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

A referida licitação reger-se-á pelos seguintes itens:

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1) A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104 de 15 de janeiro de 2014 e itens abaixo relacionados:

a) plantões médicos presenciais de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré no período de 24 horas diárias, sendo 11 plantões em regime presencial, diários, disponibilizando 06 médicos para o período diurno, das 07:00 às 19:00 horas, sendo 04 (quatro) clínicos e 02 (dois) pediatras, e no período noturno, das 19:00 às 07:00 horas, 03 (três) médicos, sendo 02 (dois) clínicos e 01 (um) pediatra e 01 (um) médico clínico geral e 01 (um) médico pediatra das 19 horas às 24 horas diariamente.

b) a disponibilização de profissional médico para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal de Saúde é de obrigação da empresa contratada. Ressalta-se que o médico que fará a transferência não poderá ser aquele que estiver atuando no plantão no momento.

c) O médico responsável pela transferência do item anterior, deverá comparecer no local (Pronto Socorro/UPA) em, no máximo, 15 (quinze) minutos.

d) No momento da abertura dos envelopes deverá obrigatoriamente constar o nome dos médicos que compõem o corpo clínico da empresa.

1.2) Todos os profissionais médicos deverão estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 2)

1.3) Os profissionais das especialidades elencadas acima deverão estar à disposição no Pronto Socorro Municipal, nas quantidades especificadas acima, não sendo permitida a interrupção do serviço, que deverá ser prestado nas horas determinadas.

1.4) Local da prestação do serviço: Pronto Socorro Municipal/UPA, Avaré/SP.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação: **07.01.10.3390.34.00.302.1013.2012-668.**

Custo Global estimado: R\$ 6.889.974,67 (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 – Ramal 216.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1) Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, **compatíveis ao ramo do objeto licitado**, sendo vedada à participação de:

4.1.1) Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;

4.1.2) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.1.3) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4.2) Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – DOS ENVELOPES

5.1) Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

À Comissão Permanente para Julgamento de Licitações

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Concorrência Pública nº 008/2020 – Processo nº 120/2020

Razão Social/denominação da proponente

Encerramento dia 02 de junho de 2.020, às 08:30 horas.

Abertura dia 02 de junho de 2.020, às 09:00 horas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 3)

Identificação dos Envelopes:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

5.2) Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes, não implicando em inabilitação.

5.3) Todos os elementos constantes em ambos os envelopes **não** poderão apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. Todas as cópias apresentadas, dos documentos exigidos, deverão ser autenticadas por cartório competente ou por servidores desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente para Julgamento de Licitações através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este **subitem 5.3** acarretará a **inabilitação/ desclassificação** da empresa participante.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1) No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

6.2) No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

6.3) No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.

6.4) Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

6.5) Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 4)

6.6) Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

6.7) Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope “A” e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

7 - DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1) Prova de Regularidade Jurídica

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.1.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2) Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2) Regularidade Fiscal

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.2.1 – Cartão do C.N.P.J.

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União);

Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado);

Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença) e imobiliários (IPTU);

7.2.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS.

7.2.5 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

7.3) Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.3.1 - O **Balanço Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 5)

financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

7.3.2 - Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4) Documentos complementares:

Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);

d) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o edital);

e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) Declaração para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal.

7.5) Os documentos que forem obtidos através da INTERNET e que forem passíveis de conferência pela entidade licitante serão considerados originais, desde que impressos diretamente da rede.

7.6) As certidões que não contiverem campo constando o prazo de sua validade serão aceitas desde que a data de sua emissão não seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados retroativamente da data da abertura dos envelopes.

7.7) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 6)

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente poderá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1) Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 8.1.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;
- 8.1.2) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 8.1.3) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo ME/EPP/MEI;
- 8.1.4) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, quando a licitante for a matriz ou vice-versa;
- 8.1.5) a apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;
- 8.1.6) a apresentação de cópias não autenticadas;
- 8.1.7) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.2) A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.

9 - DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

9.1) A proposta Comercial contida no Envelope “B”, deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

9.1.2 – Valor Global da Proposta, de acordo com o objeto deste Edital, relatando os preços unitários e globais de cada plantão e o total geral da proposta;

Valor mensal: R\$ _____ (_____).

Valor global da Proposta: R\$ _____ (_____).

9.1.3 - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

9.1.4 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o limite da Lei;

9.1.5 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 7)

À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2020 – PROCESSO 120/2020, CONTRATO Nº ____/2020; AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº ____/2020 no corpo da Nota Fiscal – O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento;

9.1.6 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF, endereço, telefone, data de nascimento e e-mail institucional e pessoal. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, podendo ser preenchida na sessão, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional):

Telefone(s):

9.1.7 - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.

9.2 – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.

9.3 - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução do serviço em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada.**

9.4 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

9.5 - Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 8)

9.6 - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1) Não serão considerados, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.

10.2) Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços avultosos em relação aos valores de mercado.

10.3) A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subseqüentes.

10.4) As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.

10.5) Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.6) No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

10.7) Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 9)

- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1) No local, data e hora, estabelecidos no preâmbulo deste edital, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos Documentos para Habilitação.

11.2) Será efetuada a abertura dos envelopes “A”, cujos documentos, depois de conferidos com os exigidos neste edital, serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes dos participantes.

11.3) Nessa mesma reunião serão analisados os documentos contidos nos Envelopes “A”, após o que será anunciado o resultado da habilitação.

11.4) Havendo habilitação das proponentes, a abertura dos envelopes “B”, poderá ser realizada, a critério da Comissão, na seqüência dos trabalhos, no mesmo dia.

11.5) No caso delineado no subitem anterior, a Comissão Julgadora, a seu critério, poderá marcar novo horário para seqüência dos trabalhos para abertura dos envelopes “B”.

11.6) Havendo proponente inabilitada, serão considerados os seguintes procedimentos:

- a)** A proponente que não pretender recorrer da decisão da Comissão Julgadora manifestará, expressamente, sua desistência, recebendo, indevassado o envelope “B” – Proposta Comercial, a título de devolução.
- b)** Caso não haja desistência expressa da faculdade recursal, suspender-se-ão os trabalhos pelo prazo legal de cinco dias úteis. Após o decurso do prazo legal, a licitante decairá do direito de contestar a decisão da Comissão, sendo-lhe remetido indevassado o envelope de proposta comercial.
- c)** Disposta a proponente a apresentar recurso, o envelope “B” ficará retido em poder da Prefeitura, dispondo a licitante de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento de seu recurso, marcando-se nova data para comunicação do resultado do recurso interposto, podendo ocorrer:
 - c.1)** Provimento do recurso, dando-se a proponente como habilitada;
 - c.2)** Ratificação da ata que inabilitou a proponente, devolvendo-lhe o envelope “B” lacrado.

11.7) Resolvidos os incidentes, proceder-se-á a abertura do envelope “B”, cujos documentos depois de conferidos com os exigidos neste edital, serão rubricados pelos membros da Comissão, e, facultativamente, pelos representantes dos participantes.

11.8) Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas, registrarão as reclamações e impugnações feitas, inabilitações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

11.9) Vencido o horário para recebimento dos envelopes, não haverá possibilidade da entrega, sob qualquer pretexto. Não serão aceitos envelopes abertos, documentos ou propostas enviados via fax, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 10)

apresentação da documentação exigida no item 7, exceto na situação prevista no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. No entanto, a seu critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares ou adicionais que julgar necessário (artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

11.10) Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação/ proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no item 7 **deste edital (caso de inabilitação)**, ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram à inabilitação/ desclassificação das licitantes.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1) A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados pessoalmente no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis.

12.2) A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta ou meio eletrônico (fax-símile, e-mail) relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

12.3) A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

12.4) Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

13 – DO CONTRATO

13.1) Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes 1169, Bairro Centro, Avaré/SP, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 11)

13.2) Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

13.3) Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

13.4) Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

13.5) Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.6) A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente Edital, como anexo.

13.7) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.8) Fica expressamente vedada a sub-emprego dos serviços ora licitados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1) São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1) Responder pela segurança do trabalho dos profissionais que prestarão o serviço;

14.1.2) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários referentes aos profissionais que ocuparão os postos médicos;

14.1.3) Responsabilizar-se por despesas oriundas de quaisquer paralisações decorrentes de reivindicações trabalhistas;

14.1.4) Prestar os serviços ora contratados em harmonia com o item 01 deste edital, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Administração e/ou a terceiros;

14.1.5) Disponibilizar profissionais para preenchimento dos postos médicos ora licitados nas quantidades especificadas no item 01 deste edital, ininterruptamente;

14.1.6) Dispor de profissionais médicos para suprirem a demanda, em caso de emergências e conforme a necessidade;

14.1.7) Responsabilizar-se pela seleção dos profissionais ocupantes dos postos médicos, cuidando que apenas e tão somente os que estiverem em situação regular junto ao **CREMESP, CRM (Conselho Regional de Medicina)** efetuem os plantões;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 12)

- 14.1.8)** A Contratada deverá apresentar planilha mensal de escala médica à Secretaria Municipal de Saúde e manter visível a escala mensal de plantões médicos no mural da Unidade de Pronto Socorro/UPA e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, caso haja alterações necessárias;
- 14.1.9)** A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar as escalas de plantões médicos, respeitando os profissionais exigidos por plantão, sendo vedado a ausência de qualquer profissional no plantão. Caso haja ausência de profissional no plantão, fica sob responsabilidade da empresa contratada a reposição imediata do profissional, a fim de não prejudicar o serviço;
- 14.1.10)** A empresa deverá fazer a contratação dos profissionais descritos, sendo de sua responsabilidade a contratação, dos encargos trabalhistas, salários e o que é devido ao profissional que realizará o serviço, sem gerar ônus para a administração municipal;
- 14.1.11)** Os pacientes que ficam no setor de observação será de responsabilidade da equipe médica de plantão a qual deverá realizar a avaliação, prescrição e evolução dos mesmos, solicitar apoio da retaguarda médica para avaliação e internação dos pacientes, assim como realizar procedimentos de troca de plantão, transmitindo as informações necessárias ao profissional posterior visando a continuidade do atendimento;
- 14.1.12)** É de responsabilidade do profissional contratado pela empresa acionar o médico da retaguarda sempre que necessário, sendo obrigatório a realização do registro em prontuário e a inserção do paciente no sistema CROSS pelo profissional solicitante;
- 14.1.13)** No caso das transferências inter-hospitalares, a empresa deverá disponibilizar um ou mais profissionais médicos para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal de Saúde, de urgência ou ambulatorial (serviço de hemodinâmica). O médico responsável pela transferência deverá comparecer no local (Pronto Socorro/UPA) em, no máximo, 15 (quinze) minutos, tendo em vista a brevidade da transferência inter-hospitalar de Urgência e Emergência. Caso a empresa tenha que retirar um médico do plantão, fica sob a responsabilidade da empresa um substituto imediato para assumir o plantão e evitar interrupção do atendimento;
- 14.1.14)** A contratada deverá respeitar o protocolo clínico da instituição e o sistema de classificação de risco no acolhimento do usuário de acordo com os padrões nacionais e internacionais reconhecidos pelo Ministério da Saúde, assim como para a prescrição na medicação ao usuário respeitar a sua classificação;
- 14.1.15)** A contratada deverá respeitar a rotina do serviço de saúde, zelar pelos equipamentos e instalação do Pronto Socorro Municipal/UPA e será obrigada a realizar os atendimentos através do prontuário eletrônico após implantação na unidade de saúde;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 13)

- 14.1.16)** A empresa deverá estabelecer com seus colaboradores a forma como ele fiscalizará o cumprimento dos horários pelos profissionais médicos, sendo certo que a opção encontrada deverá ser remetida para a contratante por ocasião da prestação de contas, sugerindo, conforme melhor orientação do tribunal de Contas, o uso de ponto eletrônico;
- 14.1.17)** A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização dos serviços prestados;
- 14.1.18)** A escala de plantões no Pronto Socorro Municipal de Avaré deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até 02 (dois) dias antes do início dos mesmos.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 14)

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 15)

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 16)

de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1) Sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas estatuídas no artigo 79 da mesma Lei.

16.2) Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.3) Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie. Fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro de 2020, considerando tratar-se de ano eleitoral e último do mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 17)

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1) Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

17.2) Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3) A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

17.4) O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

17.5) Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Praça Juca Novaes, 1.169, ou ainda pelo fone (014) 3711-2500, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

17.5.1) Os esclarecimentos serão prestados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega das propostas.

17.6) Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7) Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.8) Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

17.9) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 18)

18.1) Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;

18.2) Modelo de declarações.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de abril de 2.020.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 19)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na Rua João Boffi, nº 26, Bairro Residencial Porto Seguro – Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__, com sede na _____, ____ - _____ - CEP _____ - ____/____ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado na cidade de ____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Concorrência Pública nº 008/2020 – Processo nº 120/2020**, de 02 de junho de 2.020, fica a empresa _____, responsável pela realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal/UPA, no período de 24 (vinte e quatro) horas diárias e disponibilização de médico para realização de transferências inter-hospitalares, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 104 de 15 de janeiro de 2014 e itens abaixo relacionados:

- a) plantões médicos presenciais de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré no período de 24 horas diárias, sendo 11 plantões em regime presencial, diários, disponibilizando 06 médicos para o período diurno, das 07:00 às 19:00 horas, sendo 04 (quatro) clínicos e 02 (dois) pediatras, e no período noturno, das 19:00 às 07:00 horas, 03 (três) médicos, sendo 02 (dois) clínicos e 01 (um) pediatra e 01 (um) médico clínico geral e 01 (um) médico pediatra das 19 horas às 24 horas diariamente.
- b) a disponibilização de profissional médico para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal de Saúde é de obrigação da empresa contratada. Ressalta-se que o médico que fará a transferência não poderá ser aquele que estiver atuando no plantão no momento.
- c) O médico responsável pela transferência do item anterior, deverá comparecer no local (Pronto Socorro/UPA) em, no máximo, 15 (quinze) minutos.
- d) No momento da abertura dos envelopes deverá obrigatoriamente constar o nome dos médicos que compõem o corpo clínico da empresa.

1.4) Todos os profissionais médicos deverão estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 20)

1.5) Os profissionais das especialidades elencadas acima deverão estar à disposição no Pronto Socorro Municipal, nas quantidades especificadas acima, não sendo permitida a interrupção do serviço, que deverá ser prestado nas horas determinadas.

1.4) Local da prestação do serviço: Pronto Socorro Municipal/UPA, Avaré/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação: **07.01.10.3390.34.00.302.1013.2012-668**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas exigências do edital de **Concorrência Pública nº 008/2020 – Processo nº 120/2020** e seus anexos bem como a proposta da empresa vencedora. Constituem parte integrante deste contrato o instrumento convocatório do processo licitatório em questão, a proposta da empresa vencedora e as declarações assinadas pelo representante legal da empresa, firmadas por força da exigência preceituada no subitem 7.4 do edital (exceto no que tais documentos vierem a contrariar ou conflitar com as normas dos instrumentos processuais da **CONTRATANTE**, casos em que esses últimos serão aplicados), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____
(_____), sendo R\$ _____
(_____) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2020 – PROCESSO 120/2020, CONTRATO Nº ____/2020; AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº ____/2020** no corpo da Nota Fiscal – O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 21)

municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III - ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 22)

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 23)

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 24)

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1) Sem prejuízo das penalidades previstas no item 15, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas estatuídas no artigo 79 da mesma Lei.

8.2) Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.3) Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie. Fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro de 2020, considerando tratar-se de ano eleitoral e último do mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO À QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onera o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 25)

12.1) São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1)** Responder pela segurança do trabalho dos profissionais que prestarão o serviço;
- 12.1.2)** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários referentes aos profissionais que ocuparão os postos médicos;
- 12.1.3)** Responsabilizar-se por despesas oriundas de quaisquer paralisações decorrentes de reivindicações trabalhistas;
- 12.1.4)** Prestar os serviços ora contratados em harmonia com o item 01 deste edital, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Administração e/ou a terceiros;
- 12.1.5)** Disponibilizar profissionais para preenchimento dos postos médicos ora licitados nas quantidades especificadas no item 01 deste edital, ininterruptamente;
- 12.1.6)** Dispor de profissionais médicos para suprirem a demanda, em caso de emergências e conforme a necessidade;
- 12.1.7)** Responsabilizar-se pela seleção dos profissionais ocupantes dos postos médicos, cuidando que apenas e tão somente os que estiverem em situação regular junto ao **CREMESP, CRM (Conselho Regional de Medicina)** efetuem os plantões;
- 12.1.8)** A Contratada deverá apresentar planilha mensal de escala médica à Secretaria Municipal de Saúde e manter visível a escala mensal de plantões médicos no mural da Unidade de Pronto Socorro/UPA e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, caso haja alterações necessárias;
- 12.1.9)** A empresa contratada terá a responsabilidade de realizar as escalas de plantões médicos, respeitando os profissionais exigidos por plantão, sendo vedado a ausência de qualquer profissional no plantão. Caso haja ausência de profissional no plantão, fica sob responsabilidade da empresa contratada a reposição imediata do profissional, a fim de não prejudicar o serviço;
- 12.1.10)** A empresa deverá fazer a contratação dos profissionais descritos, sendo de sua responsabilidade a contratação, dos encargos trabalhistas, salários e o que é devido ao profissional que realizará o serviço, sem gerar ônus para a administração municipal;
- 12.1.11)** Os pacientes que ficam no setor de observação será de responsabilidade da equipe médica de plantão a qual deverá realizar a avaliação, prescrição e evolução dos mesmos, solicitar apoio da retaguarda médica para avaliação e internação dos pacientes, assim como realizar procedimentos de troca de plantão, transmitindo as informações necessárias ao profissional posterior visando a continuidade do atendimento;
- 12.1.12)** É de responsabilidade do profissional contratado pela empresa acionar o médico da retaguarda sempre que necessário, sendo obrigatório a realização do registro em prontuário e a inserção do paciente no sistema CROSS pelo profissional solicitante;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 26)

- 12.1.13)** No caso das transferências inter-hospitalares, a empresa deverá disponibilizar um ou mais profissionais médicos para realização de transferências inter-hospitalares, reguladas via CROSS ou pela Secretaria Municipal de Saúde, de urgência ou ambulatorial (serviço de hemodinâmica). O médico responsável pela transferência deverá comparecer no local (Pronto Socorro/UPA) em, no máximo, 15 (quinze) minutos, tendo em vista a brevidade da transferência inter-hospitalar de Urgência e Emergência. Caso a empresa tenha que retirar um médico do plantão, fica sob a responsabilidade da empresa um substituto imediato para assumir o plantão e evitar interrupção do atendimento;
- 12.1.14)** A contratada deverá respeitar o protocolo clínico da instituição e o sistema de classificação de risco no acolhimento do usuário de acordo com os padrões nacionais e internacionais reconhecidos pelo Ministério da Saúde, assim como para a prescrição na medicação ao usuário respeitar a sua classificação;
- 12.1.15)** A contratada deverá respeitar a rotina do serviço de saúde, zelar pelos equipamentos e instalação do Pronto Socorro Municipal/UPA e será obrigada a realizar os atendimentos através do prontuário eletrônico após implantação na unidade de saúde;
- 12.1.16)** A empresa deverá estabelecer com seus colaboradores a forma como ele fiscalizará o cumprimento dos horários pelos profissionais médicos, sendo certo que a opção encontrada deverá ser remetida para a contratante por ocasião da prestação de contas, sugerindo, conforme melhor orientação do tribunal de Contas, o uso de ponto eletrônico;
- 12.1.17)** A contratada deverá assegurar o livre acesso por parte da Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização dos serviços prestados;
- 12.1.18)** A escala de plantões no Pronto Socorro Municipal de Avaré deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até 02 (dois) dias antes do início dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação do serviço ora contratado, objeto deste, a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 27)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Saúde, Dr. Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação. A fiscalização da obra será efetuada pela senhora Lucimara Trevizan, Coordenadora do Pronto Socorro, CPF: 292.370.378-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ___ de _____ de 2.020.

ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE DA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
Rg _____

2) _____
Nome _____
Rg _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 28)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que não há fato superveniente
impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos
licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m)
a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 29)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que está em situação regular
junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 30)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, DECLARA que cumpre todas as normas
relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 31)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob
número _____, sediada na
_____, na cidade de
_____, representada por
_____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por
exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão,
quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e
gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma
reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador
do RG _____, cadastrado no CPF sob número
_____, residente e domiciliado na cidade de
_____, **DECLARA que ACEITA E SE**
SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes
dos autos da **Concorrência Pública nº 008/2020 – Processo nº 120/2020** e às
condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 32)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ _____, declaramos para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como _____, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º ao artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não o fazer, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Continuação do Edital de Concorrência Pública nº 008/2020 – fls. 33)

DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 006/2013 DA CONTROLADORIA MUNICIPAL (Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

Local e data

Representante legal